ACÓRDÃO - AC00 - 275/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/4330/2023
PROTOCOLO	: 2238852
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACURU
JURISDICIONADO	: GRAZIANO DA SILVA
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade da prestação de contas anuais de gestão, dando a devida quitação ao ordenador de despesas, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 11 a 14 de dezembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela **regularidade** da prestação de contas anuais do **Fundo Municipal de Saúde de Tacuru**, referente ao exercício financeiro de **2022**, de responsabilidade do Sr. **Graziano da Silva**, Ordenador de Despesas à época, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2023.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora
(Ato convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Trata o presente processo da prestação de contas anuais de gestão do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACURU**, referente ao **exercício financeiro de 2022**, de responsabilidade do Sr. Graziano Da Silva, Ordenador de Despesas, conforme cadastro constante do e-CJUR, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Após os devidos trâmites regimentais e, concluídos os trabalhos, a Divisão de Fiscalização (ANA - FTCA - 5423/2023, fls. 543-553) se manifestou pela regularidade das contas:

> "Em face do exame da prestação de contas, considerando o escopo estabelecido e nos termos do § 8 do art. 110 Regimento Interno desta Corte – Resolução TC/MS nº 98/2018, o Grupo de Técnico manifesta-se em sua natureza instrutória, pela conformidade, em observância aos critérios técnicos aplicados."

Na sequência, a Procuradoria de Contas, por meio do Parecer (PAR - 1ª PRC - 12567/2023, fls. 555-557), o entendimento da Divisão Fiscalização, opinando pela **regularidade** nos seguintes termos:

> "Ante o exposto, este Ministério Público de Contas opina no sentido de que, nestes autos, o egrégio Tribunal de Contas/MS adote o seguinte julgamento:
>
> I – Julgar como **REGULARES** as Contas de Gestão, do exercício de **2022**, do Fundo Municipal de Saúde de Tacuru/MS, gestão sob a responsabilidade do **Sr. GRAZIANO DA SILVA**. nos termos do art. 77, inciso II, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul c/c art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 e art. 17, inciso II, da Resolução TC/MS n. 98/2018;
>
> II – **COMUNICAR** o resultado do julgamento aos interessados, nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

É o relatório, passo ao voto".

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Os autos em tela encontram-se conclusos a este Relatoria, contendo a manifestação da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas sobre a prestação de contas, conforme disposto no Regimento Interno desta Corte (Resolução TCE/MS nº 98/2018).

Inicialmente, cumpre destacar que a aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde de 2022 (art. 7º, Lei Complementar nº 141/2012) restou comprovada conforme cálculo apresentado pela Divisão de Fiscalização (vide fl. 548):

APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONSTITUCIONAL E LEGAL EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)		
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º)		
Natureza do Recurso	**Limite Constitucional/Legal**	**Valor aplicado**
Aplicação na área da Saúde	15%	20,43% - **Regular** (fl. 548)

Da análise dos autos constata-se ainda que as Demonstrações Contábeis do Fundo evidenciam os seguintes aspectos:

Execução Orçamentária	**Anexos 10 e 11 (R$)**
Receita	8.509.046,96
Despesa	16.122.175,86
Resultado Orçamentário	**(7.613.128,90)**

Fonte: Anexo 10 - Comparativo da receita orçada com a arrecadada, fls. 36-37 e Anexo 11 – Comparativo da despesa autorizada com a realizada, fl. 38.

O resultado orçamentário foi deficitário em R$ **7.613.128,90**, comprovado pelo Balanço Orçamentário (fls. 270).

Por sua vez, o resultado financeiro do exercício foi positivo e totalizou R$ 1.163.754,17 (BF: fls.272-275), demonstrando aumento das disponibilidades de caixa ao término do exercício financeiro.

O resultado patrimonial totalizou R$ 2.209.723,23 (DVP - fls. 279-280). A apuração do resultado patrimonial refletiu na apuração do Patrimônio Líquido da Unidade que, ao final do exercício financeiro, totalizou R$ 8.136.428,99.

Destaca-se que a Divisão de Fiscalização (fls. 548), verificou que as notas explicativas às demonstrações contábeis apresentadas (fls. 536-541) estão integradas aos respectivos demonstrativos, foram publicadas (fls. 24-25), bem como, disponibilizadas no portal transparência do município de Tacuru.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, inc. III e 80, §1º do

Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS nº 98, de 5 de dezembro de 2018, **VOTO**:

1. Pela **regularidade** da prestação de contas anuais do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACURU**, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. Graziano da Silva, Ordenador de Despesas à época, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

2. Pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50, da LCE nº 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da prestação de contas anuais de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt, e o Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2023.

Conselheira-Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

TSTMRLOS